



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE ABERTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0625/2022

O Município de São Gabriel, faz saber que realizará o Credenciamento nº 0009/2022, que tem por objeto o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agencias, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados. **Período de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** a partir do dia 29/08/2022 até 30/09/2022. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada no Largo da Pátria, nº 132, São Gabriel/Ba, CEP 44.915-000 – Horário das 08:00hs as 12:00hs. Lucélia Rodrigues Silva Gomes – Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel/BA - CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0625/2022

O Município de São Gabriel/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel/BA, neste ato representado por seus Gestores o Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Prefeito Municipal, Rodrigues e a Sr.ª Luciana Silva Gomes, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Credenciamento de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, D.O.U. de 22 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas, e, em conformidade com o disposto neste Chamamento, em sua sede. O credenciamento para posterior prestação dos serviços, está previsto neste Edital, visando os interesses da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, conforme descrição e especificações seguintes:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **A PARTIR DO DIA 29/08/2022 ATÉ O DIA 30/09/2022.**

1 – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2 – DO PREÇO:

2.1. O Município pagará às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços descritos neste termo, os seguintes valores máximos para cada um dos itens (opcional), que venham a desejar se credenciar:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Documento recebido no guichê de caixa.	R\$8,00
2	Documento recebido na rede lotérica.	R\$3,20
3	Documento recebido em correspondentes Bancários.	R\$3,40
4	Documento recebido Internet.	R\$1,90
5	Documento recebido em débito automático.	R\$1,90
6	Documento recebido em autoatendimento.	R\$2,50

*****A empresa poderá se credenciar para qualquer um dos itens enumerados da planilha acima.**

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.2.1. Instituições financeiras que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6024 de 13 de março de 1974. Somente será aceita a participante de empresa em recuperação judicial, desde que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participante em processos licitatórios.

3.2.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

4 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVOLPE:

4.1. Os interessados deverão protocolar o requerimento e documentos, por via postal ou na Sala da Comissão, localizada na Praça Largo da Pátria, nº.132 - Centro, CEP: 44.915-000, São Gabriel/BA, em envelope conforme modelo:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO 0009/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LARGO DA PÁTRIA, 132, CENTRO,
CEP: 44.915-000
A/C: Comissão Permanente de Licitação

PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL _____
End.: _____
CEP: _____ CNPJ _____
Nome do responsável legal _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5– DO PROCESSAMENTO:

5.1 As Instituições Financeiras interessadas deverão apresentar a solicitado de credenciamento e demais documentos exigidos neste edital, por via postal ou protocolo na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Largo da Pátria, nº 132 - Centro, CEP: 44.5915000 São Gabriel/BA.

5.1.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original ou por processo de autenticado, **podendo, inclusive, ser autenticados por servidor da Prefeitura.**

5.2 - Os documentos recebidos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações e autuados no processo administrativo pertinente.

5.3 - A Comissão verificará o atendimento ou não das exigências previstas neste edital, sendo declaradas aptas as pessoas jurídicas que atendera a todas as exigências e inaptas as pessoas jurídicas que deixarem de atender alguma das exigências.

5.4 - O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

5.5 - Após a publicação do resultado, o processo será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito para decisão quanto a homologação do credenciamento.

5.6 - Homologado o credenciamento, a Instituição Financeira interessada será convocada para a assinatura do contrato.

5.7- As instituições Financeiras poderão recorrer das deliberações da Comissão de Licitações, conforme prazo e processamento previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

6 – DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades per ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou acompanhada da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c) Comprovação de autorização pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

6.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, do endereço sede/domicílio do licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede do licitante;

6.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA

6.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa.

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

6.4.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 30 dias.

6.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.5.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo III**).

6.5.2 - Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal do licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 26/10/99, conforme modelo. (**Anexo IV**).

6.5.3 - Declaração sob as penas de Lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial. (**Anexo V**)

6.5.4 - Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (**Anexo VI**).

6.5.4.1 - Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Prefeitura do Município de São Gabriel – Ba.

7 – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme modelo do **anexo II**, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados na cláusula VI.

7.1.1 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente.

8 – DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 Os documentos serão apreciados após o período final para recebimento, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, pela Comissão de Licitações.

8.2. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.docqedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>.

9 – DO PRAZO RECURSAL

9.1. A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

9.2. O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no site do Diário Oficial do Município <http://www.docqedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>.

10 - HOMOLOGAÇÃO:

10.1. A homologação será apreciada pela Autoridade Competente do Município.

11 – DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES:

11.1 - O credenciado será convocado para contratação, **com prazo de cinco dias úteis para** atendimento, nos termos da Minuta de Contrato (anexo VII).

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.1.1 - Deverão, por ocasião da convocação, ser apresentadas:

- a) Procuração, se for o caso;
- b) Atualização, se for o caso, das certidões fiscais e trabalhistas;
- c) Indicação da conta corrente para crédito das tarifas relacionadas a prestação dos serviços.

11.2 - A contratação decorrente do credenciamento será vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1 - A instituição financeira credenciada estará sujeita a sanções administrativas, na hipótese de descumprimento do contrato, apurado em regular procedimento que assegure contraditório e ampla defesa, de acordo com a gravidade da infração, consistentes em: (i) advertência; (ii) multa, (iii) impedimento de licitar e contratar com o Município por até 02 (dois) anos; e. (iv) declaração de inidoneidade.

12.1.1 - A multa, em valor equivalente a 5% do valor da arrecadação do último dia repassado, será cabível em caso de não cumprimento das obrigações contratadas, sendo que a reincidência na mesma falta acarretará multa em dobro.

12.1.2 - As multas aplicadas serão cobradas administrativa ou judicialmente;

12.1.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis.

13 – HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, dentro das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, desde que garantido contraditório e ampla defesa.

13.2 - O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado pelo credenciado, desde que mediante manifestação formal, protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14 – POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FATURAMENTO

14.1 - Qualquer cidadão, ou empresa, usuário ou não dos serviços de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

14.2 - Qualquer denúncia, dúvidas e/ou reclamações poderão ser efetuadas a Prefeitura, diretamente junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

15 - DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO, e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

15.2. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial, juntamente com a homologação de TODOS os CREDENCIADOS, respeitando a ordem classificatória, perdurando efeitos por 2 (dois) anos da data da homologação, ou enquanto houver interesse da Administração.

16 – DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA

16.1 O presente objeto não poderá ser objeto de cessão transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao banco, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17.2 - O banco declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência o banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

17.3 - O banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

17.4 - Caso o banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumira a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

17.5 - A prestação do serviço em relação a "implantação/execução do contrato, incluindo os testes de arquivos e homologação dos códigos de barra", iniciar-se-á no momento da data de assinatura do contrato entre a instituição financeira e a prefeitura, contudo o recebimento efetivo nas dependências da instituição iniciar-se depois após toda a conclusão do processo operacional, sendo que este prazo não poderá ser superior a 10(dez) dias corridos.

17.6 O município estará ciente de que no caso de constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o banco comunicara o fato ao município e solicitara o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência, sendo a devolução realizada no período de 05 (cinco) dias úteis.

17.8 - A qualquer momento a CPL poderá realizar diligência para dirimir questões relacionadas a documentação apresentada.

17.9 - O presente edital estará disponível a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, no site <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>.

17.10 - O prazo máximo para impugnação do presente edital inicia-se no 1º dia de sua publicidade e encerra-se no 3º dia anterior à data designada para o recebimento do envelope (vide cláusula 4.1).

18 – ANEXOS

18.1 -Integram este Edital os seguintes anexos:

18.1.1 - Termo de Referência (Anexo I)

18.1.2 - Modelo de requerimento (Anexo II)

18.1.2 - Modelo de declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III)

18.1.3- Modelo de declaração de que cumprimento das disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

18.1.4 - Modelo de declaração de pleno uso e gozo de atividades (Anexo V)

18.1.5 - Modelo de declaração de endereço eletrônico (Anexo VI)

18.1.6 - Modelo de contrato (Anexo VII)

São Gabriel, Bahia, 25 de Agosto de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CREENCIAMENTO 0009/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

1.1- Quantidade média Estimada de Guias (anos 2019, 2020, 2021):

MENSAL	ANUAL
867	3.468

¹ Média obtida com base no relatório dos últimos 3 anos

² Fonte: Secretaria de Planejamento e Finanças.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação de serviços faz se necessária à manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de São Gabriel -BA, visando facilitar o processo de arrecadação, melhorar o atendimento aos contribuintes e diminuir os inadimplementos.

A Administração com o intuito de proporcionar mais comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão tributária municipal e sobretudo, a busca por tarifas mais competitivas, ampliando as possibilidades de recebimento de receitas dos tributos e taxas municipais, garantindo que a Administração Pública tenha maior eficiência, garantindo a melhoria nos serviços públicos municipais.

Esse tipo de contratação permite o cadastro de maior número de interessados possível, de forma a garantir e facilitar o acesso ao contribuinte, em qualquer parte do território municipal ou fora dele.

3 - METODOLOGIA

3.1 O procedimento de credenciamento observara integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, D.O.U. de 22 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas. O credenciamento foi a forma de contratação escolhida em conformidade com o Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de São Gabriel, exercício de 2022:

UNIDADE: 02.02.01

AÇÃO: 2.010

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00

FONTE: 00

5- DO PREÇO MAXIMO PRATICADO

5.1 O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços descritos neste termo os seguintes valores:

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Documento recebido no guichê de caixa.	R\$8,00
2	Documento recebido na rede lotérica.	R\$3,20
3	Documento recebido em correspondentes Bancários.	R\$3,40
4	Documento recebido Internet.	R\$1,90
5	Documento recebido em débito automático.	R\$1,90
6	Documento recebido em autoatendimento.	R\$2,50

*****A empresa poderá se credenciar para qualquer um dos itens enumerados da planilha acima.**

5.2 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo índice do IPCA acumulado durante o período do prazo de vigência do contrato, por simples termo de aditamento.

6 – SÃO OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES BANCARIAS

6.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se precede o pagamento, nos termos deste credenciamento.

6.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.

6.3 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários a implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais conduções durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento de Finanças.

6.4 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato.

6.5 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

a) O banco não está autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação do documento objeto deste contrato, contudo caso o faça será de sua responsabilidade o recebimento em eventual devolução, devendo o valor de o documento ser repassado ao município, como sendo recebimento por dinheiro.

b) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pela mesma e ainda atualiza-los sempre que houver modificações destes.

c) Envio dos arquivos retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias úteis a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias úteis sempre que solicitado pela contratante.

7- É VEDADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS

7.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados a prestação de serviços para o Município.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

8 - NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA A ARRECADAÇÃO

8.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco não for recebido pelo Município.

8.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

9.1 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.2 - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

9.3 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

9.4 - Remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados;

9.5 - Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

9.6 - Entregar ao banco:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

10 – FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor, a ser constituído pela Contratante.

10.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Gestor e Fiscal.

10.3 - Será designado um servidor (a) pelo Secretaria Solicitante, na função de Gestora de Contratos, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Objeto.

11. VIGENCIA DO CONTRATO:

11.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato em Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao banco, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

12.2 - O banco declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão o banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

12.3 - O banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000

Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.4 - Caso o banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive acréscimos.

12.5 - A prestação de serviço em relação a "implantação/execução do contrato, incluindo os testes de arquivos e homologação dos códigos de barras", iniciar-se-á no momento da data de assinatura do contrato entre a instituição financeira e a Prefeitura, contudo o recebimento efetivo nas dependências das instituições iniciar-se após toda a conclusão do processo operacional, sendo que este prazo não poderá ser superior a 10(dez) dias corridos.

12.6 - A contratante está ciente de que no caso de constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o Banco comunicará o fato a Contratante e solicitará o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência, sendo a devolução realizada no período de 05(cinco) dias úteis.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Para fins de pagamento, a contratada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, mediante protocolo físico ou e-mail, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de pagamento, período e demais informações que se fizerem necessárias a apuração da prestação de serviços.

13.2 - A contratante, por meio do fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e conferência, com rejeição ou aprovação do documento apresentado.

13.2.1 - A rejeição deverá ser expressamente motivada, sendo cabível em caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo credenciado.

13.2.2 - Em caso de rejeição, a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção da documentação e, a Prefeitura, 02 (dois) dias úteis para reapreciação.

13.3 - Após a aprovação, o pagamento será creditado pela Prefeitura em favor da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, em conta por ela indicada e de sua titularidade.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, poderá garantir a defesa prévia, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

14.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", ao (a) Secretário (a), a penalidade de advertência, prevista no item 14.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

14.7. As sanções previstas no item 14.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Termo.

São Gabriel/Ba, 25 de Agosto de 2022.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0625/2022

CRENCIAMENTO PUBLICO Nº 0009/2022

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
Prefeitura do Município de São Gabriel – Bahia

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de instituições financeiras, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº XX/2022, edital nº XX/2022, divulgado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, objetivando o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, e que concordamos em receber por cada tipo de serviço discriminado na planilha de valores do item 5, do Termo de Referência.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

Denominação:
Endereço:
CNPJ:
CEP:
Cidade:
Estado:
Profissional Responsável:
Nome:
RG:
CPF:

Assinatura do Profissional
Responsável Legal pela Empresa Proponente

OBS.: RECONHECER FIRMA EM TABELIONATO.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0625/2022

CRENCIAMENTO PUBLICO Nº 0009/2022

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF _____ representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em
participar do Credenciamento deflagrado através do Edital nº XX/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL –BAHIA,
DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do item 6.5.1 do Edital, que inexistente impedimento legal contra a firma
_____ para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

(Local) _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG:

(Carimbo da empresa)

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0625/2022

CREENCIAMENTO PUBLICO Nº 0009/2022

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido da Lei 9854/99, que não empresa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: "Declaro que emprego menor com idade a partir de quatorze anos na condição de aprendiz"

(Local) _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0625/2022

CRENCIAMENTO PUBLICO Nº 0009/2022

DECLARAÇÃO

Eu, _____ representante legal da instituição financeira _____, interessada em participar do Chamamento Público nº XXX/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL – BAHIA, DECLARO, nos termos do subitem 6.5.3. e sob as penas da Lei, que esta instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial.

(Local) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG:

(Carimbo da empresa)

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0625/2022

CRENCIAMENTO PUBLICO Nº 0009/2022

DECLARAÇÃO - ENDEREÇO ELETRONICO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessárias, e em atendimento ao item 6.5.4 do Edital nº XXX/2022, que a empresa _____, CNPJ nº _____ possui o endereço eletrônico de e-mail: _____, onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos ciente que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente a Prefeitura Municipal de São Gabriel –BA o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

(Local) _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0625/2022

CRENCIAMENTO PUBLICO Nº 0009/2022

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.891.544/0001-32, com sede na Praça Largo da Pátria, nº 132, Centro, CEP 44915000, São Gabriel, Estado da Bahia, representado por seu Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratante, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 0625/2022, referente ao Credenciamento Público nº 0009/2022, em observância a lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA I - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O objeto deste Contrato, tem amparo legal, integralmente, no artigo 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 – O presente e contrato tem por objeto o credenciamento, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados em conformidade com os preços, prazos e procedimentos descritos no edital do Credenciamento nº 0009/2022 e demais condições estabelecidas neste contrato.

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta clausula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, material e equipamentos necessários para a sua execução.

CLAUSULA III - DAS OBRIGACOES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCARIA:

3.1.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórias devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se precede o pagamento, nos termos deste credenciamento.

3.1.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.

3.1.3 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários a implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais conduções durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento de Finanças.

3.1.4 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.1.5 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

3.1.6 O banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção processamento e pagamento de suas obrigações.

3.1.7 Autenticar o documento de arrecadação em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

3.1.8 Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período mínimo de 90 dias (noventa dias).

3.1.9 Enviar ao Município até 02 (dois) dias úteis subsequente da arrecadação, arquivo com total das transações do dia por meio de transmissão eletrônica.

3.1.10 Em caso de incorreção de dados, o banco se compromete a regularizar as informações em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

3.1.11 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

3.1.12 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.1.13 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.14 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.1.15 A instituição financeira credenciada deverá possuir no município, agenda bancária ou posto de atendimento ou correspondente bancário ou lotérica.

3.1.16 A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação a Prefeitura no prazo de até 36 (trinta e seis) horas iniciando o prazo no primeiro dia útil seguinte.

3.1.17 O banco não está autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato, contudo caso o faça será de sua responsabilidade o recebimento em eventual devolução, devendo o valor do documento ser repassado ao município, como sendo recebimento por dinheiro.

3.1.18 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pela mesma e ainda atualiza-los sempre que houver modificações destes.

3.1.19 Envio dos arquivos retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias úteis a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias úteis sempre que solicitado pela contratante.

3.2 OBRIGACOES DA CONTRATANTE

3.2.1 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.2.2 - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

3.2.3 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

3.2.4 - Remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados;

3.2.5 - Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessária para que estes possam vir a efetuar seus pagamentos;

3.2.6 - Entregar ao banco:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Município pagará a contratada pela prestação dos serviços objeto do contrato o valor tabelado no edital de credenciamento, que integra o presente contrato, e perfaz, nesta data, a quantia por documento arrecadado, conforme discriminado abaixo, de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Documento recebido no guichê de caixa.	R\$8,00
2	Documento recebido na rede lotérica.	R\$3,20
3	Documento recebido em correspondentes Bancários.	R\$3,40
4	Documento recebido Internet.	R\$1,90
5	Documento recebido em débito automático.	R\$1,90
6	Documento recebido em autoatendimento.	R\$2,50

4.2 Para o cumprimento das obrigações pactuadas, este contrato terá o valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

4.3 Os preços contratados poderão ser reajustados pela Administração, desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base da tabela do credenciamento ou de seu último reajuste, e dentro do limite da variação do IPCA/IBGE havida no período, com registro por simples apostila nos autos da contratação.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA INDICAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - Para fins de pagamento, a contratada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, mediante protocolo físico ou e-mail, documento com a discriminação global de cada um dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de pagamento, período e demais informações que se fizerem necessárias a apuração da prestação de serviços, ou, a critério da contratada, as tarifas de prestação de serviços poderão ser debitadas em conta corrente: _____, mantida pela contratante na agência localizada em _____, na data do crédito objeto da arrecadação, após cumprido o prazo pactuado.

5.2 - A contratante, por meio do fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e conferência, com rejeição ou aprovação do documento apresentado.

5.2.1 - A rejeição deverá ser expressamente motivada, sendo cabível em caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo credenciado.

5.2.2 - Em caso de rejeição, a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção da documentação e, a Prefeitura, 02 (dois) dias úteis para reapreciação.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.3 - Após a aprovação, o pagamento será creditado pela Prefeitura em favor da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, em conta por ela indicada e de sua titularidade.

5.4 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de São Gabriel, exercício de 2022:

UNIDADE: 02.02.01 AÇÃO: 2.010 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 FONTE: 00

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1-O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

7.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

7.2 - A contratada reconhece, neste ato as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (clausulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste nos casos legais.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel - BA, poderá garantir a defesa previa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16° (decimo sexto) dia, até o 30° dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

8.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 8.1 e 8.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", ao (a) Secretário (a), a penalidade de advertência, prevista no item 8.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 8.1 e 8.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

8.7. As sanções previstas no item 8.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Contrato

8.8 - O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, dentro das hipóteses previstas na Lei, desde que garantido contraditório e ampla defesa.

8.9 - O Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado pelo credenciado desde que mediante manifestação formal, protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZACAO

9.1 - A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor, a ser constituído pela Contratante.

9.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Gestor e Fiscal.

9.3 - Será designado um servidor (a) pelo Secretaria Solicitante, na função de Gestora de Contratos, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Objeto.

CLAUSULA DECIMA - DA CESSAO OU TRANSFERENCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao banco, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

11.2 - O banco declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão o banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.3 - O banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

11.4 - Caso o banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive acréscimos.

11.5 - A prestação de serviço em relação a "implantação/execução do contrato, incluindo os testes de arquivos e homologação dos códigos de barras", iniciar-se-á no momento da data de assinatura do contrato entre a instituição financeira e a Prefeitura, contudo o recebimento efetivo nas dependências das instituições iniciar-se após toda a conclusão do processo operacional, sendo que este prazo não poderá ser superior a 10(dez) dias corridos.

11.6 - O município está ciente de que no caso de constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o Banco comunicará o fato a Contratante e solicitará o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência, sendo a devolução realizada na período de 05(cinco) dias úteis.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.7 - O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento do artigo 25 da Lei Federal 8666/93, e vincula-se ao Credenciamento Público nº 0009/2022, realizado nos autos processo administrativo nº 0625/2022, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora Contratada se saiu credenciada, conforme publicação do resultado efetuada na Imprensa Oficial do Município de São Gabriel – Bahia.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro do Município de Irecê -BA, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Gabriel – BAHIA, ____ de _____ de 2022

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Instituição Financeira
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com